

CONTRATO DE FORMAÇÃO

N.º

Entre _____, com o número de Pessoa Coletiva _____, legalmente representado pelo _____, adiante designado por entidade ou primeiro outorgante e _____, portador do documento de identificação n.º _____, com a data de validade de ____-____-____, residente em _____, concelho de _____, distrito de _____, adiante designado por formando ou segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato

- 1 O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante, a ação de formação profissional de _____.
- 2 Esta ação de formação desenvolve-se na medida Vida Ativa de acordo com a legislação e demais documentos normativos em vigor.
- 3 Sempre que o percurso formativo integra uma componente de formação prática em contexto de trabalho, esta é realizada numa empresa, designada por entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
- 4 Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.

CLÁUSULA 2.ª

Local, Duração e Horário

- 1 O processo formativo é assegurado pelo primeiro outorgante decorrendo a formação nas instalações localizadas em _____, no concelho de _____ ou noutras por ele indicadas, incluindo as instalações da entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho.
- 2 A formação tem a duração de ____ horas, com início em ____-____-____, terminando em ____-____-____ e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Direitos do Formando

- 1 O segundo outorgante terá direito a exigir do primeiro outorgante o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.ª do presente contrato.
- 2 O segundo outorgante tem direito a:
 - a) Participar na formação em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis, no respeito pelas condições de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Receber informação e acompanhamento psicopedagógico no decurso da ação de formação
 - c) Recusar a realização de atividades que não se insiram no objeto do curso
 - d) Usufruir dos apoios previstos no regulamento específico
 - e) Beneficiar de um seguro contra acidentes, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais
 - f) Obter gratuitamente, no final da ação de formação, um certificado de qualificações e ou um certificado de formação profissional e ver registadas na caderneta individual de competências as

respetivas competências adquiridas e certificadas, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis.

- 3 Para além dos direitos referidos nos números anteriores, o segundo outorgante beneficia do disposto no Regulamento do Formando em vigor no início da formação.

CLÁUSULA 4.ª **Deveres do Formando**

São deveres do segundo outorgante:

- a) Manter o empenho individual ao longo do processo de aprendizagem;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
- c) Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
- d) Guardar lealdade à entidade formadora e, quando seja o caso à entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tome conhecimento, durante e após a ação de formação;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos de formação;
- f) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no período de formação, fornecidos pela entidade formadora e, quando seja o caso à entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- g) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados pela entidade formadora e/ou pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

CLÁUSULA 5.ª **Deveres da Entidade**

São deveres do primeiro outorgante:

- a) Planear, organizar, desenvolver e controlar a qualidade técnico-pedagógica da formação;
- b) Proceder à admissão de formandos, no respeito pelas normas definidas;
- c) Constituir a equipa técnico-pedagógica, de acordo com os requisitos exigidos pela formação, prestando a informação necessária sobre a medida e o contexto institucional em que a mesma decorre;
- d) Acompanhar as atividades formativas desenvolvidas pelas entidades enquadradoras da formação prática em contexto de trabalho;
- e) Garantir um acompanhamento psicopedagógico dos formandos, que atenda à diversidade dos seus perfis individuais, bem como desenvolver estratégias criativas e adequadas à sua motivação e integração nos processos de aprendizagem, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências conducentes à conclusão da formação com sucesso;
- f) Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais compatíveis com a ação frequentada;
- g) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 6.ª **Faltas**

Às faltas aplica-se o disposto no Regulamento do Formando em vigor à data de início da formação.

CLÁUSULA 7.ª **Alterações Supervenientes**

- 1 Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação previsto poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar por escrito tal facto ao formando.
- 2 A alteração do plano de formação pelos motivos referidos no número anterior não confere ao formando direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 8.ª
Cessação do Contrato

- 1 O contrato pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.
- 2 A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s).
- 3 O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do segundo outorgante frequentar a ação de formação ou de o primeiro outorgante lha proporcionar.

CLÁUSULA 9.ª
Sanção

O segundo outorgante poderá ser obrigado a reembolsar o primeiro outorgante do valor dos apoios sociais eventualmente auferidos, em caso de abandono da formação sem motivo atendível, sob pena de, em caso de incumprimento, serem adotadas outras medidas sancionatórias a definir no regulamento interno em vigor no primeiro outorgante.

CLÁUSULA 10.ª
Financiamento

Esta ação de formação é passível de financiamento pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português.

CLÁUSULA 11.ª
Legislação Aplicável

Ao presente contrato, em tudo o que for omissis, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de Julho e demais legislação complementar.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e a cópia ao segundo outorgante.

_____, _____ de _____ de 20__

O primeiro outorgante

O segundo outorgante
